



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 104/2024.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, inclui no art. 3º da Lei nº 14.471/2007 a Cidade de Medellín, na Colômbia e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** sugerido para adequar a proposta à técnica legislativa prevista pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Lei nº 14.471/2007 consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo e o seu artigo 3º reconhece oficialmente diversas cidades como irmãs, incluindo Macau (Portugal), Córdoba (Espanha), Ningbo (China), Tel Aviv (Israel), Lima (Peru), Hamburgo (Alemanha), Chicago (EUA), Póvoa de Varzim (Portugal), Esmirna (Turquia), Belmonte (Portugal), Tianjin (China) e Wenzhou (China).

Segundo a justificativa, o presente Projeto de Lei propõe declarar a cidade de Medellín, na Colômbia, como Cidade-Irmã de São Paulo, com o intuito de estreitar os laços institucionais, culturais, econômicos e sociais entre ambas as metrópoles, reconhecendo suas semelhanças em desafios urbanos e estratégias de desenvolvimento. Medellín é referência internacional em urbanismo social, destacando-se por ações inovadoras de inclusão, redução da violência e requalificação urbana, como os Projetos de Urbanização Integrada (PUIs), que promovem mobilidade, educação, saúde, cultura e redução de desigualdades, em alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Já São Paulo se sobressai no cenário latino-americano pela força econômica, investimentos em mobilidade inteligente, infraestrutura básica e inovação tecnológica, concentrando mais de 60% dos investimentos em startups do país e avançando em políticas urbanas sustentáveis. Ambas as cidades demonstram capacidade de enfrentar desigualdades por meio de políticas públicas integradas. A irmandade entre São Paulo e Medellín fortaleceria a cooperação internacional, promovendo o intercâmbio de boas práticas em urbanismo, mobilidade, sustentabilidade e inclusão social.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposição visa incluir a Cidade de Medellín, na Colômbia, no rol de Cidades-Irmãs de São Paulo, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.471/2007, em razão das semelhanças históricas, sociais, urbanas e culturais que ambas compartilham, bem como do interesse mútuo no fortalecimento da cooperação internacional. Medellín se destaca mundialmente por sua experiência bem-sucedida em urbanismo social, redução da violência por meio da inclusão cidadã, e por políticas públicas inovadoras que integram mobilidade, educação, cultura e sustentabilidade — valores igualmente promovidos por São Paulo. Ao reconhecer Medellín como Cidade-Irmã, o Município de São Paulo fomenta o intercâmbio de boas práticas, o diálogo institucional e o desenvolvimento de projetos conjuntos voltados ao enfrentamento dos desafios urbanos, à promoção da justiça social e à consolidação de políticas públicas modernas e inclusivas, fortalecendo os laços internacionais e contribuindo para o progresso de ambas as cidades, sendo,



portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em